



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ofício Gab. nº 078/2019

Assunto: Solicitação de Reunião Extraordinária

Data: 18 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 12/2019 de 16 de julho de 2019, que "Autoriza o Município de Santo Antonio do Aventureiro a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias."

Na oportunidade venho requer que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência e que seja convocada uma reunião extraordinária nos termos regimentais do Legislativo Municipal

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para o que for necessário, despedindo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Paulo Roberto Pires  
Prefeito

Exmº Sr Sebastião Heleno de Matos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antonio do Aventureiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MENSAGEM DE PODER EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossas Excelências, no intuito de respeitosamente submeter à soberana deliberação desta Casa de Leis o presente projeto que autoriza o Município de Santo Antônio do Aventureiro a contrair empréstimo, na modalidade financiamento, junto ao BDMG, para o fim de aquisição de máquinas e equipamentos.

Esclareço aos Nobres Vereadores que a finalidade do empréstimo que se pretende contratar é a aquisição de um caminhão compactador de lixo, o qual resolverá a questão envolvendo a coleta de lixo em nosso município, tornando o serviço mais ágil, mais eficiente, mais barato e mais adequados às normas ambientais e às normas de segurança.

Desse modo, dada a relevância da matéria tratada na presente proposição, conclamo este Egrégio Parlamento a aprovar a mesma.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando protestos de estima e consideração.

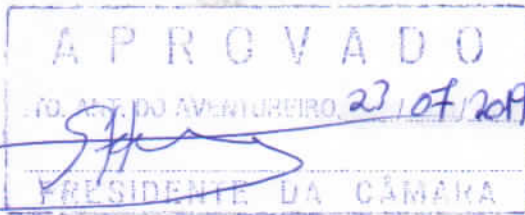
*Paulo Roberto Pires*  
*Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 12/2019



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 280.000,00 ( duzentos e oitenta mil reais), destinadas **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG  
PROTOCOLO

Data: 18/07/2019  
Protocolo nº: 23/2019

Assinatura

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, 16 de julho de 2019

Paulo Roberto Pires  
Prefeito Municipal